



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL N°. 01-A, DE 05° DE JANEIRO DE 2022.

“Determina suspensão imediata de atividade comercial irregular e desocupação de espaço público no entorno da Praça Jonathas Pedrosa”

O Prefeito Municipal de Cipotânea/MG, Roberto Henriques de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a prevalência do interesse público acima dos interesses particulares e que compete ao Município manter e preservar a ordem pública o que inclui patrimônio público a incolumidade do patrimônio público, nos termos do art. 13, inc. VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que formam o domínio público municipal os seus bens móveis e imóveis, consoante disposto no art. 15 da Lei Orgânica Municipal e art. 99 do Código Civil;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública a fiscalização das atividades comerciais dentro das determinações legais, bem como a proteção dos bens públicos, incluindo os bens de uso comum;

CONSIDERANDO que a autorização para uso de bem público pelo particular exige a formalização e atenção às determinações legais, sempre no estrito limite do interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal tomou conhecimento que os quatro trailers instalados no entorno da Praça Jonathas Pedrosa, situada no Centro de Cipotânea, não possuem cadastro no Setor de Tributos, ou seja, nunca pagaram impostos/taxas municipais, e que não há Alvará de Localização e Funcionamento, bem como Alvará Sanitário, que autorizem a utilização do espaço público de uso comum e a exploração de comércio de bens alimentícios.

E por fim, **CONSIDERANDO** que os quatro trailers possuem estruturas de alvenarias edificadas em plena via pública de modo a interferir na circulação de veículos;



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada suspensão imediata da atividade comercial pelos ocupantes dos trailers instalados indevidamente no entorno da Praça Jonathan Pedrosa, situada no Centro do Município de Cipotânea/MG, devendo ser notificados para também desocuparem o espaço público no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro - No ato de notificação aos ocupantes dos estabelecimentos nos termos do *caput*, deverá ser coletada a qualificação da pessoa que esteja ocupando o espaço público para eventuais medidas posteriores que se mostrem necessárias.

Parágrafo segundo - A desocupação do espaço público deverá ser total, incluindo a retirada de quaisquer benfeitorias indevidamente instaladas, restabelecendo o estado do local anterior à ocupação.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário e esse ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Cipotânea/MG, 05 de janeiro de 2022.


ROBERTO HENRIQUEZ DE OLIVEIRA
PREFEITO DE CIPOTÂNEA/MG